



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a sexagésima quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 61ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 13 a 17/09/2021 e a 62ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 15/09/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3306/2021, do dia 10/09/2021 e publicada no dia 13/09/2021, às fls. 680/688, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000499-49.2019.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que seja refeita a conta de liquidação para que a condenação da demandada, relativa ao pagamento de 13º salários proporcionais, seja limitada aos anos de 2016 e 2019, dentro dos parâmetros fixados na decisão recorrida e afastar a multa de 2% sobre o valor da condenação aplicada na sentença de embargos declaratórios de id. 5ad0bcf. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1.280,00, calculadas sobre o montante de R\$ 64.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso para, declarando a inexistência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial, condenando a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000163-74.2019.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para afastando a prescrição declarada pelo juízo para julgar procedente a demanda, condenando a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a cerca de vinte vezes o valor do último salário contratual (ID 8b0a668), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, e pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos patronos da parte autora, correspondentes a 10% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Rodrigo de Alencar, para determinar a remessa do presente acórdão ao MPT para que adote as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

providências que entender cabíveis. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000977-66.2019.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte (JSL S/A), o advogado Márcio Ribeiro de Souza, OAB/PE 22.769. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 30.09.2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000263-41.2021.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de ID. 5baefcd para excluir do condeno as horas extras deferidas em razão da supressão do intervalo intrajornada nos meses de setembro de 2015 e dezembro de 2017. Custas processuais pela empresa, mantidas e já recolhidas (ID. 42fe509), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000093-48.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Maria Luíza Costa, OAB/AL 13.856. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000654-33.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Mariana Paiva Santos Gusmão OAB/PE 27.913-D. A advogada Paula Delgado, OAB/SE 26.650-PB, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por maioria, CONHECER dos recursos ordinários e adesivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos ordinários empresarial e do escritório jurídico, e DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, majorando para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Sentença mantida, em seus demais termos, inclusive quanto às custas fixadas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor e o condenava em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000743-56.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial aos recursos ordinários do Estado de Alagoas e da SERVEAL para, alterando a sentença, converter a reintegração em pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outras postuladas na exordial. Autoriza-se, desde já, a dedução das parcelas comprovadamente pagas à trabalhadora, evitando-se o enriquecimento sem causa, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a multa por embargos protelatórios, a indenização por danos morais e condenava o reclamante a pagar honorários sucumbenciais no percentual de 5% das verbas improcedentes; e, por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao recurso adesivo da autora. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000040-21.2020.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 3364. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a competência da Vara do Trabalho de Porto Calvo para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao apelo. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000699-51.2020.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL4415. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que conheciam e negavam provimento ao agravo de petição, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, já designada a sessão de julgamento do dia 30.09.2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000067-68.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa ao: 1- diferenças de horas extras mais 50% e reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 constitucional, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS + 40%, a serem apuradas do cotejo entre os controles de jornada e os contracheques constante nos autos, e nos períodos ausentes prevalecerá as informações da inicial.; 2- dobras dos feriados laborados durante todo o pacto, conforme calendário oficial e o rol taxativo de feriados previsto na Lei Federal 9.093/95, bem como os reflexos em FGTS + 40%, excluindo-se os valores já pagos; 3- pagamento do período integral do intervalo não concedido com acréscimo de 50% até 11.11.2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e a partir de 12/11/2017 o período faltante para o intervalo de uma hora mais 50% e reflexos do intervalo intrajornada no FGTS, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no 13º salário integral e proporcional, no repouso semanal remunerado e FGTS + 40% em relação aos intervalos suprimidos até 10.11.2017. Indevidos tais reflexos a partir de 11.11.2017 dada a alteração do §4º do art. 71 da CLT, o qual considera indenizatória a natureza jurídica do intervalo não concedido; 4- FGTS referente as competências de 12/2018, 02/2020 e 01/2021 com base na remuneração da época indicada nos contracheques; 5- excluir da condenação a multa por embargos protelatórios; excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais. Custas majoradas em R\$ 200,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia as horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada e mantinha a condenação do autor em honorários sucumbenciais; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000883-81.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOSBARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Aiana Suzart Gidi de Oliveira, OAB/BA 24.466. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Alexandre Vieira de Castro, OAB/BA 37400. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para: a) reformar o julgado, para reconhecer a validade da documentação quanto aos horários e frequência anotadas e excluir a condenação a título de horas extras, dobras em domingos e feriados trabalhados, horas extraordinárias decorrentes da violação dos períodos destinados ao intervalo interjornada, diferenças de sobreaviso, adicional noturno e reflexos; b) condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

títulos julgado improcedentes, em valores indicados na inicial. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000108-67.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e declarar a competência material desta Justiça Especializada para instruir e julgar o feito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a incompetência já acolhida no 1º grau; em continuidade, no mérito propriamente dito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para 2) reconhecer a nulidade contratual nos termos da Súmula 363 do TST; 3) determinar o pagamento do FGTS das competências nas quais houve omissão, a partir de 02.01.2017 a 31.12.2020 considerando o salário mínimo legal de cada período; 4) devolver os descontos de 8% efetuados irregularmente no salário mensal do reclamante ao longo do contrato nulo, a título de contribuição previdenciária; 5) Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado do reclamante; 6) fixar a aplicação do IPCA-E e juros de mora consoante art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST. Custas no valor de R\$ 140,00 provisoriamente arbitradas em 2% sobre R\$ 7.000,00. A competência material da Justiça do Trabalho foi declarada na sessão de virtual de julgamento iniciada no dia 03.09.2021. **Ordem: 25 Processo nº 0000502-70.2020.5.19.0005 (ED). Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para fazer constar, como parte integrante do v. acórdão, o voto divergente relacionado ao pedido de indenização por danos morais, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 39 Processo nº 0000028-10.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo Nº 0000033-32.2020.5.19.0261 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 41 Processo nº 0000034-17.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 42 Processo nº 0000037-69.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 43 Processo nº 0000050-68.2020.5.19.0261(ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo nº 0000094-30.2021.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 45 Processo nº 0000095-24.2021.5.19.0007 - (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 46 Processo Nº 0000096-09.2021.5.19.0007 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo nº 0000108-38.2021.5.19.0002 (ED). Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 48 Processo nº 0000184-81.2020.5.19.0007 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por reclamante, reclamada principal e litisconsorte para, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 49 Processo nº 0000218-25.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo nº 0000231-87.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprimindo a omissão, fazer constar na conclusão e dispositivo do Acórdão a fixação do valor da causa e custas nos termos acima postos, os quais fazem parte integrante desse dispositivo. **Ordem: 51 Processo nº 0000283-77.2020.5.19.0063 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos unicamente para corrigir erro material quanto ao valor da indenização dos danos morais estabelecido na sentença, onde se lê R\$ 5.0000,00, leia-se R\$ 5.000,00. **Ordem: 52 Processo nº 0000324-24.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 53 Processo nº 0000378-87.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Município de Maceió/AL para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas, conforme Acórdão de ID. 61a996d. **Ordem: 54 Processo nº 0000379-47.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 55 Processo nº 0000391-71.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a omissão em relação aos seus argumentos de análise de ofício/memorando mencionado na contestação, prestando os esclarecimentos constantes da condenação, mas sem emprestar efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 56 Processo nº 0000475-87.2020.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 57 Processo 0000507-28.2016.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ESTADO DE ALAGOAS para, no mérito, acolhê-los, suprimindo a omissão verificada no Acórdão de ID. c7fa2ff, dispensando os demandados do dever de recolhimento das custas processuais fixadas nos autos, a seu cargo. Atente a Secretaria para a interposição do Recurso de Revista de ID. c54c794. **Ordem: 58 Processo nº 0000524-37.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR ambos os embargos de declaração. EMBARGADOS: OS MESMOS. **Ordem: 59 Processo nº 0000526-21.2020.5.19.0063 (ED). Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 60 Processo nº 0000698-28.2020.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado. De ofício, determina-se, após o trânsito em julgado, a exclusão dos documentos juntados nos ids. 43b44ea, c83a7e6, 59414b0, 40a986e, b4fa92e e 65c6457 por ofensa à Súmula 8 do TST. **Ordem: 61 Processo nº 0000717-58.2020.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos das partes para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 62 Processo nº 0000736-46.2020.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Ordem: 63 Processo nº 0000783-11.2020.5.19.0010 (ED). Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 64 Processo Nº 0000824-87.2020.5.19.0006 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 65 Processo nº 0000825-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

60.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHER parcialmente os embargos da parte autora para, saneando a omissão, deferir o recolhimento do FGTS incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação, tudo no limite dos pedidos. REJEITAR os embargos da parte reclamada. Sem custas por se tratar de embargos de declaração. **Ordem: 66 Processo nº 0000837-17.2019.5.19.0008 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 67 Processo 0000855-95.2020.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por R.C.V. para, no mérito, rejeitá-los, apenas esclarecendo que os cálculos de liquidação deverão ser levados a efeito com base nos contracheques juntados aos autos. Não conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas processuais mantidas, conforme Acórdão de ID. a72db57. **Ordem: 68 Processo nº 0000862-17.2020.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 69 Processo nº 0000864-78.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, determinando, de ofício, a correção de erro material na fundamentação do acórdão, para que se considere, nas referências à elaboração da CAT colacionada aos autos, a autoria do sindicato, em lugar da empresa reclamada, sem qualquer modificação no conteúdo decisório. **Ordem: 70 Processo nº 0000872-40.2020.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, acolher os embargos da parte autora para, sanando a omissão, deferir o pagamento das diferenças decorrentes da integração do adicional de incorporação, CTVA e incorporação de média de porte na apuração do adicional por tempo de serviço, com repercussões também no recolhimento do FGTS, tudo no limite dos pedidos. Rejeitar os embargos da parte reclamada. EMBARGADOS: OS MESMOS. **Ordem: 71 Processo n.º 0000893-10.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 72 Processo n.º 0000899-32.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 73 Processo nº 0000960-86.2017.5.19.0007 (ED). Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer, mas REJEITAR os embargos. **Ordem: 74 Processo nº 0001149-28.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, fazer constar a seguinte conclusão: "Sendo assim, dou provimento ao apelo obreiro neste aspecto para deferir o pagamento das diferenças dos repousos semanais remunerados, incluindo os dos feriados, bem assim os reflexos sobre férias mais 1/3, gratificações natalinas e FGTS, devendo o perito observar na apuração os contracheques e cartões de ponto existentes nos autos e, na sua ausência, nos moldes definidos na sentença para outras verbas." Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**